**GRUPAMENTO DE APOIO DO DF**

# Estudo Técnico Preliminar 15/2026

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 67440.000578/2026-03

## 2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação tem por objeto a Readequação do Sistema Central de Gases Medicinais, Readequação da seção de Anatomia Patológica e Citopatologia (SANP) e Implementação de Seção de Nefrologia e Hemodialise do HFAB, com a finalidade de assegurar a conformidade das instalações às normas técnicas vigentes, às exigências dos órgãos reguladores competentes e às diretrizes institucionais de segurança, qualidade e continuidade dos serviços de saúde prestados.

2.2. No que se refere ao Sistema Central de Gases Medicinais, a readequação mostra-se imprescindível para garantir a segurança, a confiabilidade e a continuidade do fornecimento de gases medicinais essenciais às atividades assistenciais do HFAB. Embora o hospital possua sistema em operação, foram identificadas inadequações técnicas, deficiências operacionais e a necessidade de modernização e adequação às normas e regulamentações aplicáveis, de modo a mitigar riscos à segurança de pacientes, profissionais de saúde e às instalações hospitalares.

2.3. Quanto ao Sistema de Contra Incêndio, a readequação visa à obtenção do respectivo alvará junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, uma vez que, apesar de o HFAB dispor de sistema de extintores em funcionamento, o sistema de hidrantes encontra-se inoperante, além da ausência de dispositivos e soluções exigidos pela legislação vigente de prevenção e combate a incêndios, comprometendo a segurança das edificações e de seus ocupantes.

2.4. Quanto a Readequação da Seção de Anatomia Patológica e Citopatologia (SANP) e Implantação da Seção de Nefrologia e Hemodiálise, visa a manutenção e ajustes dos danos e anomalias construtivas que comprometem as condições de segurança, funcionalidade, durabilidade e conservação da edificação, demandando a elaboração e execução de soluções técnicas modernas e especializadas.

2.5. As intervenções propostas estão alinhadas à nova sistemática adotada no âmbito do SISAU, que objetiva a implantação da Gestão da Qualidade, assegurando as boas práticas de funcionamento do hospital, com foco na segurança, eficácia, continuidade e confiabilidade dos serviços de saúde prestados. Nesse contexto, a adequação dos sistemas prediais críticos, como gases medicinais e contra incêndio, constitui requisito essencial para o atendimento às normas técnicas, às exigências legais e aos padrões de qualidade esperados para uma organização de saúde militar.

2.6 Diante da complexidade técnica, da interdependência entre os sistemas e da necessidade de compatibilização de projetos, a contratação será realizada de forma integrada (modalidade Turn Key), contemplando, sob a responsabilidade de uma única empresa especializada, a elaboração dos projetos básicos e executivos, o fornecimento de todos os materiais, a execução das obras e serviços, os testes, comissionamentos e a entrega final das instalações em pleno funcionamento, incluindo a elaboração dos respectivos projetos as-built, conforme detalhamento constante no anteprojeto de engenharia e nas peças técnicas que integram o orçamento.

2.7. O anteprojeto elaborado abrange, entre outros, serviços técnico-profissionais, serviços preliminares, canteiro de obras, estruturas, instalações elétricas, instalações mecânicas, sistemas de gases medicinais, sistemas de prevenção e combate a incêndio, bem como demais serviços necessários à completa execução do objeto. Assim, a contratação integrada mostra-se a solução mais adequada e eficiente, garantindo a compatibilidade técnica, a mitigação de riscos, o cumprimento de prazos e a plena conformidade normativa dos sistemas readequados.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|---|---|
| Seção de Infraestrutura do HFAB. | Presidente da Comissão de Planejamento da Infraestrutura do HFAB. |

# 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

**SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA**

4.1. A Equipe de Planejamento declara que o objeto da presente contratação se caracteriza como **SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA**, nos termos do inciso XXI do Art. 6º, da **Lei nº 14.133/2021**, por envolver a prestação de atividades técnicas especializadas, predominantemente intelectuais e operacionais, privativas das profissões de arquiteto e engenheiro, que demandam conhecimento técnico específico e responsabilidade profissional.

**CONTRATAÇÃO INTEGRADA (TURN KEY)**

4.2. Para assessoramento na escolha do regime de execução do processo, recomenda-se o regime de contratação integrada pelo fato da administração ter produzido apenas o anteprojeto, contendo todos os subsídios necessários para elaboração dos projetos executivos por parte da Contratada, além da entrega final do objeto com a obra. A lei 14.133 define contratação integrada como regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

4.2.1. A vantajosidade econômica da contratação integrada se evidencia especialmente em projetos complexos. A magnitude dos desafios envolvidos gera incertezas que podem impactar significativamente os custos. Nesses casos, pode ser mais eficiente transferir ao setor privado a responsabilidade de desenvolver e implementar a solução, em vez de buscar uma abordagem interna que pode não atender às necessidades específicas do anteprojeto. Delegar a um particular a responsabilidade de planejar o projeto, assumindo todos os riscos envolvidos, resultará em uma solução economicamente mais vantajosa do que a que poderia ser alcançada por meio de outro tipo de empreitada.

**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.3. O objeto do serviço deverá ser executado conforme os requisitos estabelecidos nos documentos integrantes dos seguintes anteprojetos de Engenharia: Readequação do Sistema Central de Gases Medicinais do HFAB (DF29-08AP-02GER-RE001), Readequação do Sistema de Contra Incêndio do HFAB (DF29-08AP-01GER-RE001) e Readequação da Seção de Anatomia Patológica e Citopatologia (SANP) e Implantação da Seção de Nefrologia e Hemodiálise (DF29-08AP03-GER-RE001) .

4.4 Abaixo são listados todos os documentos que integram o anteprojeto de arquitetura/engenheira, dos quais encontram-se nos subprocesso nº 2002, 2003 e 175858, ademais poderão ser constados por meio do seguinte link.: Readequação do Sistema Central de Gases Medicinais do HFAB" por meio do link https://e.intraer/TSqRX , do projeto "Readequação do Sistema Contraincendio do HFAB" por meio do link https://e.intraer/thrCS; "Readequação da Área da Patologia e Citopatologia (SANP) e Implantação da Seção de Nefrologia e Hemodiálise do HFAB'' por meio do link https://drive.google.com/drive/folders/1g5_paRyUyfYWes5riAEVUvEC9GNDGBnW?usp=drive_link;

**READEQUAÇÃO DO SISTEMA CENTRAL DE GASES MEDICINAIS**

### I. Planilhas Orçamentárias, compreendendo:

a) DF29-08AP02-GER-OR001_R01 - Declaração sobre a Planilha Orçamentária;

b) DF29-08AP02-GER-OR002_R01 – Composição da taxa de Benefícios e Despesas Indireta (BDI)

Geral e Diferenciado;

c) DF29-08AP02-GER-OR003_R01 – Demonstrativo do cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS);

d) DF29-08AP02-GER-OR004_R01 – Encargos Sociais adotados para a localidade;

e) DF29-08AP02-GER-OR005_R01 – Planilha Orçamentária Sintética;

f) DF29-08AP02-GER-OR006_R01 – Planilha Orçamentária Paramétrica;

g) DF29-08AP02-GER-OR007_R01 – Planilha Orçamentária Consolidada;

h) DF29-08AP02-GER-OR008_R01 – Cronograma físico-financeiro;

i) DF29-08AP02-GER-OR009_R01 – Relatório de pesquisa de mercado;

j) DF29-08AP02-GER-OR010_R00 – Extrato das pesquisas de mercado;

k) DF29-08AP02-GER-OR011_R00 – Cronograma Físico-Financeiro de Eventos;

l) DF29-08AP02-GER-OR012_R00 – Caderno de Eventos.

**II. Termo de Responsabilidade Técnica nº DF29-08AP02-GER-OT001_R00.**

**III. Parecer nº 51/1448/2025, de 16 de dezembro de 2025 – referente à análise ambiental;**

**IV. Plantas/Desenhos/Croquis/Memoriais:**

a) Instalações Elétricas e Eletrônicas

- DF29-08AP02-ELT-MD001_R01 – MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO;

b) Instalações Mecânicas e de Utilidades

- DF29-08AP02-MEC-MD001_R01 – MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO;

- DF29-08AP02-MEC-DE001_R00 – PLANTA BAIXA DO HFAB

c) Fundações e Estruturas

- DF29-08AP02-EST-MD001_R01 – MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO;

d) Infraestrutura

- DF29-08AP02-IES-DE001_R00 – PLANTA TOPOGRÁFICA GEORREFERENCIADA;

e) Serviços Diversos

- DF29-08AP02-DIV-MD001_R01 – MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO;

**READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE CONTRA INCÊNDIO**

**I. Planilhas Orçamentárias, compreendendo:**

a) DF29-08AP01-GER-OR002_R01 – Composição da taxa de Benefícios e Despesas Indireta (BDI) Geral e Diferenciado;

b) DF29-08AP01-GER-OR003_R01 – Demonstrativo do cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS);

c) DF29-08AP01-GER-OR004_R01 – Encargos Sociais adotados para a localidade;

d) DF29-08AP01-GER-OR005_R01 – Planilha Orçamentária Sintética;

e) DF29-08AP01-GER-OR006_R01 – Planilha Orçamentária Paramétrica;

f) DF29-08AP01-GER-OR007_R01 – Planilha Orçamentária Consolidada;

g) DF29-08AP01-GER-OR008_R01 – Cronograma físico-financeiro;

h) DF29-08AP01-GER-OR009_R01 – Relatório de pesquisa de mercado;

i) DF29-08AP01-GER-OR010_R00 – Extrato das pesquisas de mercado;

j) DF29-08AP01-GER-OR011_R00 – Cronograma Físico-Financeiro de Eventos;

k) DF29-08AP01-GER-OR012_R00 – Caderno de Eventos.

**II. Termo de Responsabilidade Técnica nº DF29-08AP01-GER-OT001_R01.**

**III. Parecer nº 49/1446/2025, de 16 de dezembro de 2025 – referente à análise ambiental;**

**IV. Plantas/Desenhos/Croquis/Memoriais:**

a) Instalações Elétricas e Eletrônicas

- DF29-08AP01-ELT-MD001_R01 – MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO;

b) Instalações de Contra incêndio

- DF29-08AP01-INC-MD001_R01 – MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO

- DF29-08AP01-INC-DE001_R00 – PLANTA BAIXA DO HFAB – CONTRA INCÊNDIO;

c) Fundações e Estruturas

- DF29-08AP01-EST-MD001_R1 – MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO;

d) Infraestrutura

- DF29-08AP01-IES-DE001_R00 – PLANTA TOPOGRÁFICA GEORREFERENCIADA;

e) Serviços Diversos

- DF29-08AP01-DIV-MD001_R01 – MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO;

**READEQUAÇÃO DA SEÇÃO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA (SANP) E IMPLANTAÇÃO DA SEÇÃO DE NEFROLOGIA E HEMODIÁLISE**

**I. Planilhas Orçamentárias, compreendendo:**

a) DF29-08AP03-GER-OR001_R00 - Declaração sobre a Planilha Orçamentária;

b) DF29-08AP03-GER-OR002_R00 – Composição da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas

(BDI) Geral e Diferenciado;

c) DF29-08AP03-GER-OR003_R00 – Demonstrativo do cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS);

d) DF29-08AP03-GER-OR004_R00 – Encargos Sociais adotados para a localidade;

e) DF29-08AP03-GER-OR005_R00 – Planilha Orçamentária Sintética;

f) DF29-08AP03-GER-OR006_R00 – Composições Analíticas com preço unitário;

g) DF29-08AP03-GER-OR007_R00 – Curva ABC de Serviços;

h) DF29-08AP03-GER-OR008_R00 – Curva ABC de Insumos;

i) DF29-08AP03-GER-OR009_R00 – Cronograma físico-financeiro de eventos;

j) DF29-08AP03-GER-OR010_R00 – Caderno de Eventos;

k) DF29-08AP03-GER-OR011_R00 – Relatório de pesquisa de mercado;

l) DF29-08AP03-GER-OR012_R00 – Extrato das pesquisas de mercado (MEC);

m) DF29-08AP03-GER-OR013_R00 – Extrato das pesquisas de mercado (ARQ);

n) DF29-08AP03-GER-OR014_R00 – Extrato das pesquisas de mercado (DIV);

o) DF29-08AP03-GER-OR015_R00 – Extrato das pesquisas de mercado (ELT);

p) DF29-08AP03-GER-OR016_R00 – Extrato das pesquisas de mercado (HID).

**II. Termo de Responsabilidade Técnica nº DF29-08AP03-GER-OT001_R00.**

**III. Parecer nº Parecer nº 5/613/2026, de 11 de agosto de 2026 – referente à análise ambiental;**

**IV. Plantas/Desenhos/Croquis/Memoriais:**

a) Arquitetura

- DF29-08AP03-ARQ-DE001_R00 - PLANTA BAIXA EXISTENTE E PLANTA CHAVE;

- DF29-08AP03-ARQ-DE002_R00 - PLANTA DE DEMOLIÇÃO;

- DF29-08AP03-ARQ-DE003_R00 - PLANTA DE CONSTRUÇÃO;

- DF29-08AP03-ARQ-DE004_R00 - PLANTA DE FINAL;

- DF29-08AP03-ARQ-DE005_R00 - PLANTA DE LAYOUT;

- DF29-08AP03-ARQ-DE006_R00 - PLANTA DE PISO;

- DF29-08AP03-ARQ-DE007_R00 - PLANTA DE FORRO;

- DF29-08AP03-ARQ-DE008_R00 - DETALHE DE ÁREAS MOLHADAS;

- DF29-08AP03-ARQ-DE009_R00 - DETALHE DE ÁREAS MOLHADAS;

- DF29-08AP03-ARQ-DE010_R00 - MAPA DE ESQUADRIAS;

- DF29-08AP03-ARQ-MD001_R00 - MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO;

- DF29-08AP03-ARQ-ET001_R00 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

b) Instalações Elétricas e Eletrônicas

- DF29-08AP03-ELT-DE001_R00 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PRANCHA 1/3;

- DF29-08AP03-ELT-DE002_R00 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PRANCHA 2/3;

- DF29-08AP03-ELT-DE003_R00 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PRANCHA 3/3;

- DF29-08AP03-ELT-DE004_R00 – REDE DE DADOS E CFTV;

- DF29-08AP03-ELT-DE005_R00 – DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO;

- DF29-08AP03-ELT-MD001_R00 - MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO;

- DF29-08AP03-ELT-ET001_R00 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

c) Instalações Mecânicas e de Utilidades

- DF29-08AP03-MEC-DE001_R00 - ANTEPROJETO DE CLIMATIZAÇÃO PRANCHA 1/2;

- DF29-08AP03-MEC-DE002_R00 - ANTEPROJETO DE CLIMATIZAÇÃO PRANCHA 1/2;

- DF29-08AP03-MEC-MD001_R00 - MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO;

- DF29-08AP03-MEC-ET001_R00 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

d) Instalações de Contra Incêndio

- DF29-08AP03-INC-DE001_R00 - PLANTA BAIXA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA,

SISTEMA DE HIDRANTES E EXTINTORES;

- DF29-08AP03-INC-DE002_R00 – DETALHAMENTO ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA,

SISTEMA DE HIDRANTES E EXTINTORES;

- DF29-08AP03-INC-MD001_R00 - MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO;

- DF29-08AP03-INC-ET001_R00 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

e) Instalações Hidrossanitárias

- DF29-08AP03-HID-DE001_R00 - PLANTA DE HIDRÁULICA;

- DF29-08AP03-HID-DE002_R00 - ISOMÉTRICO ÁGUA FRIA;

- DF29-08AP03-HID-DE003_R00 - PLANTA DE HIDRÁULICA;

- DF29-08AP03-HID-DE004_R00 - PLANTA DE HIDRÁULICA;

- DF29-08AP03-HID-DE005_R00 - PLANTA DE SANITÁRIO;

- DF29-08AP03-HID-DE006_R00- PLANTA DE SANITÁRIO;

- DF29-08AP03-HID-DE007_R00 - PLANTA DE SANITÁRIO;

- DF29-08AP03-HID-DE008_R00 - PLANTA DE SANITÁRIO;

- DF29-08AP03-HID-MD000_R00 - MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO;

- DF29-08AP03-HID-ET001_R00 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

f) Estruturas e Fundações

- DF29-08AP03-EST-DE001_R00 – PLANTA DE SITUAÇÃO;

- DF29-08AP03-EST-MD001_R00 - MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO;

- DF29-08AP03-EST-ET001_R00 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

g) Infraestrutura e topografia

- DF29-08AP03-IES-DE001_R00 – PLANTA TOPOGRÁFICA GEORREFERENCIADA;

h) Serviços Diversos

- DF29-08AP03-DIV-MD001_R00 - MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO;

- DF29-08AP03-DIV-ET001_R00 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

**MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**Dos materiais a empregar**

4.4. A não ser quando especificado em contrário, os materiais a serem empregados nos serviços serão todos nacionais, novos, de primeira qualidade (assim entendida a gradação de qualidade superior, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto) e de acordo com as especificações da ABNT e da Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica, sendo expressamente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim, como não se admitirá a adaptação de peças, seja por corte ou por outro processo, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequadas.

4.5. A Fiscalização examinará todos os materiais recebidos no canteiro da obra antes de sua utilização e poderá impugnar o emprego daqueles que, a seu juízo, forem julgados inadequados. Neste caso, em presença do responsável pela execução da obra/serviço, serão retiradas amostras para a realização de ensaios de caracterização das qualidades dos materiais (a cargo da empresa contratada).

4.6. A Contratada retirará do canteiro de obras todos os materiais rejeitados pela Fiscalização da Obra, no prazo estipulado pela mesma.

4.7. Ficará a cargo da Contratada a execução dos ensaios de laboratório e de campo, nos Regulamentos do Corpo de Bombeiros, e das Concessionárias de Serviços Públicos (energia elétrica, gás, água e esgoto, telefone etc.) e os demais exigidos pelas normas da ABNT e do COMAER, quando houver a necessidade. Realizados os ensaios, a Contratada encaminhará os respectivos resultados ou certificados à Fiscalização da obra e ou serviço.

4.8. A retirada de amostras e o preparo de corpos de prova serão executados pela Contratada ou por pessoal técnico do laboratório selecionado, com a assistência da Fiscalização, sendo os ensaios realizados pela Contratada, através do laboratório legalmente habilitado.

4.9. Os materiais deverão ser ensaiados de acordo com os índices das normas e métodos da ABNT ou normas estrangeiras aplicáveis, a ausência de normas da ABNT ou do COMAER.

4.10. Os materiais que não satisfizerem aos requisitos exigidos ou que não forem aceitos pela Fiscalização, serão definitivamente rejeitados e não poderão ser aproveitados na execução dos serviços, devendo ser retirados do canteiro de obras.

4.11. Todos os materiais utilizados na construção das obra/serviços deverão ser transportados, manuseados e armazenados com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quedas, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 11 (NR11) do Ministério do Trabalho.

4.12. Os materiais sujeitos a danos, por ação da luz, calor, umidade ou chuva, deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização. Os materiais estocados devem estar totalmente identificados e quantificados, de modo que, a qualquer momento, a Fiscalização possa saber a quantidade existente na obra/serviço.

4.13. A Contratada é obrigada a apresentar à Fiscalização, antes da utilização, o prazo de validade dos materiais perecíveis.

**Da substituição de materiais**

4.14. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material especificado por outro, a Contratada, em tempo hábil, apresentará, por escrito, à Fiscalização, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinantes do pedido e orçamento comparativo, sendo que sua aprovação só poderá se efetivar quando:

a) a Contratada apresentar provas de equivalência técnica do produto proposto em substituição ao especificado, compreendendo, como peça fundamental, o laudo de exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, a critério do Contratante; e

b) a Fiscalização analisar as diferenças de custos em virtude da substituição dos materiais e promover o ajustamento do contrato por termo aditivo seja por aumento ou redução de valor.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.15. PARA O ITEM 1 - READEQUAÇÃO DO SISTEMA CENTRAL DE GASES MEDICINAIS DO HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA (HFAB), DEVERÃO SER APRESENTADOS OS SEGUINTES DOCUMENTOS:**

a) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente: apresentação de registro/inscrição (Certificado de Registro e Quitação-CRQ ou documento equivalente), em plena validade, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) nos termos do art. 59 da Lei 5.194/66, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU) nos termos do art. 7º da Lei 12.378/2010 e/ou Conselho Federal dos Técnicos (CFT) nos termos do art. 3º da Resolução CFT nº 053/2019, conforme o caso, que comprove atividade relacionada com o Objeto e que indique os responsáveis técnicos pertencentes ao quadro de profissionais da licitante, nos termos do inciso V do art. 67 da Lei 14.133/21;
b) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional, nos termos do inciso II do art. 67 da Lei 14.133/21, em nome do licitante, relativo à execução de obra/serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação,
ou com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, os quais foram obtidos a partir de critérios técnicos e da parte A da curva ABC de serviços, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/21 apresentados a seguir:

| SERVIÇO | QUANT. ( MÍNIMA) |
|---|---|
| INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE GASES MEDICINAIS | 2500M ² |

Observações:
I. foram considerados como parcelas relevantes (econômica e técnica) no projeto, aquelas com valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação que necessitam determinado conhecimento técnico para execução, conforme preconiza o §1º do art. 67 da Lei 14.133/2021. Considerados, aproximadamente, 25% da quantidade/capacidade de cada item de maior relevância no projeto. As quantidades acima podem ser atingidas pela licitante em uma única ou num combinado de diferentes obras.

II. Subcontratação: Lei 14.133/2021, art. 67 § 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.
III. É vedada a subcontratação do item 25 – Instalação Mecânica, com exceção o fornecimento e instalação de equipamentos e tubulações, item 25.1 a 25.2.15. Quanto aos demais itens da planilha orçamentária, este corpo técnico não verifica impedimento quanto à subcontratação.
O TCU menciona o patamar de 50% do quantitativo correspondente do objeto licitado como limite máximo da exigência, salvo justificativa técnica,

lastreada em dados objetivos (Acórdãos n° 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010, 3.105/2010, 1.832/2011, 2.672/2011, 737/2012, 1.052/2012, 1.552/2012, 2.281/2012 e 397/2013, todos do Plenário).
Além disso, os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21 estabelecem parâmetros sobre quantidades mínimas, vedações de tempo e locais bem como restringe a exigência de atestados a itens com maior relevância. Ainda, a Resolução CONFEA nº 1.137/2023 dispõe sobre o acervo operacional de pessoas jurídicas e da emissão de Certidão de Acervo Operacional (CAO). Segundo o art. 46 dessa resolução, "o acervo operacional de pessoas jurídicas é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no Crea, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades". Já no art. 53 consta que "a Certidão de Acervo Operacional – CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Creas, o registro da(s) anotação (ções) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s)". Desse modo, a licitante pode apresentar, alternativamente, um ou mais CAO(s) emitido(s) em nome da licitante para comprovação da capacidade técnico-operacional relativa aos serviços e quantidades da tabela acima.II. Subcontratação: Lei 14.133 /2021, art. 67 § 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.
III. É vedada a subcontratação do item 25 – Instalação Mecânica, com exceção o fornecimento e instalação de equipamentos e tubulações, item 25.1 a 25.2.15. Quanto aos demais itens da planilha orçamentária, este corpo técnico não verifica impedimento quanto à subcontratação.
O TCU menciona o patamar de 50% do quantitativo correspondente do objeto licitado como limite máximo da exigência, salvo justificativa técnica, lastreada em dados objetivos (Acórdãos n° 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010, 3.105/2010, 1.832/2011, 2.672/2011, 737/2012, 1.052/2012, 1.552/2012, 2.281/2012 e 397/2013, todos do Plenário).
Além disso, os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21 estabelecem parâmetros sobre quantidades mínimas, vedações de tempo e locais bem como restringe a exigência de atestados a itens com maior relevância.
Ainda, a Resolução CONFEA nº 1.137/2023 dispõe sobre o acervo operacional de pessoas jurídicas e da emissão de Certidão de Acervo Operacional (CAO). Segundo o art. 46 dessa resolução, "o acervo operacional de pessoas jurídicas é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no Crea, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades". Já no art. 53 consta que "a Certidão de Acervo Operacional – CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Creas, o registro da(s) anotação(ções) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s)". Desse modo, a licitante pode apresentar, alternativamente, um ou mais CAO(s) emitido(s) em nome da licitante para comprovação da capacidade técnico-operacional relativa aos serviços e quantidades da tabela acima.

c) Quanto à Comprovação da Capacitação Técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, nos termos do inciso I do art. 67 da Lei 14.133/21, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/serviço, com registro válido no conselho profissional competente, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/21, a saber:

c.1) Para o Engenheiro Mecânico ou profissional com habilitação para execução dos seguintes serviços conforme normativas do conselho profissional competente: Instalação da central de gases.
O art. 47 da Resolução nº 1137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) estabelece que "A Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional".
O art. 6º da Resolução nº 93/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) estabelece que "A Certidão de Acervo Técnico (CAT) de arquiteto e urbanista é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CAU/UF o acervo técnico que a constitui.".
O art. 44 da Resolução nº 40/2018 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) estabelece que "A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CRT sob a responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional".
Sendo assim, a mera apresentação de ART/RRT/TRT pelo profissional é insuficiente para comprovar a capacidade técnica-profissional.
Ressalta-se que o TCU autoriza a exigência da comprovação da capacidade técnico-profissional com quantitativos mínimos, em cada caso concreto devidamente justificado e motivado pela Administração, conforme Acórdão n° 534/2016 e n° 3070/2013. Contudo, neste projeto não se exigirá quantidade mínima para comprovação da capacidade técnico-profissional.
A comprovação de vínculo profissional entre licitante e responsável técnico será feita com a apresentação de cópia de carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante ou do contrato social da licitante em que conste o profissional responsável técnico como sócio ou do contrato de trabalho ou ainda de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
Os profissionais que apresentarem as ART's, RRT's e/ou TRT's para comprovação da qualificação técnica acima deverá obrigatoriamente ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação. Caso a Contratada venha a alterar o responsável técnico posteriormente, deverá comprovar que o novo responsável possui a qualificação mínima exigida em edital.
d) Comprovação da indicação de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, conforme disposições do inciso III do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A licitante deverá indicar que possui os seguintes recursos para execução do objeto contratual conforme condições projetadas:
d.1) Pessoal técnico: apresentação de declaração de que dispõe ou de que disporá dos seguintes profissionais: engenheiro mecânico ou engenheiro civil, eletricista, pedreiro, ajudante de eletricista, servente de obras, e demais profissionais em quantidade suficiente para executar os serviços conforme cronograma físico-financeiro DF29-08AP02-GER-
OR009_R00. Uma vez que cada licitante detém os parâmetros de produtividade de sua equipe técnica, não cabe à Administração estabelecer quantidade mínima de profissionais.
Sendo assim, cada licitante deve avaliar se consegue atender as condições projetadas com sua equipe técnica.

**4.16. PARA O ITEM 2 - READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE CONTRA INCÊNDIO DO HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA - HFAB, DEVERÃO SER APRESENTADOS OS SEGUINTES DOCUMENTOS:**

Segundo defende a jurisprudência do TCU, cabe aceitar o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos dos serviços demandados na capacitação técnico-operacional do licitante (Acórdãos nº 170/2007, 1.631/2007, 727/2009, 1.382/2009, 1.823/2009, 2.783/2009, 3.260/2011, 342 /2012, 1.028/2012, 1.231/2012, 1.380/2012, 1.552/2012, 2.869/2012 e 1.391/2014 – Plenário).

Consequentemente, sem que haja devida justificativa técnica, é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação (Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007, 2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013-Plenário (itens 9.5.1 a 9.5.3) (todos do Plenário).

O Anexo I deste documento tem por finalidade assessorar o agente de planejamento de licitações com recomendações técnicas de avaliação do critério de julgamento de técnica e preço, caso este seja adotado, com diretrizes, fundamentos normativos e parâmetros metodológicos, no âmbito da licitação destinada à contratação de obra/serviço de engenharia, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU.

Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar a qualificação técnica por meio da apresentação dos documentos que seguem nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/21:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente: apresentação de registro/inscrição (Certificado de Registro e Quitação-CRQ ou documento equivalente), em plena validade, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) nos termos do art. 59 da Lei 5.194/66, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU) nos termos do art. 7º da Lei 12.378/2010 e/ou Conselho Federal dos Técnicos (CFT) nos termos do art. 3º da Resolução CFT nº 053/2019, conforme o caso, que comprove atividade relacionada com o Objeto e que indique os responsáveis técnicos pertencentes ao quadro de profissionais da licitante, nos termos do inciso V do art. 67 da Lei 14.133/21;

b) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional, nos termos do inciso II do art. 67 da Lei 14.133/21, em nome do licitante, relativo à execução de obra/serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, ou com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, os quais foram obtidos a partir de critérios técnicos e da parte A da curva ABC de serviços, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/21 apresentados a seguir:

| SERVIÇO | QUANT. ( MÍNIMA) |
|---|---|
| INSTALAÇÃO DE CONTRA INCÊNDIO EM EDIFICAÇÕES | 2250 M² |

I. foram considerados como parcelas relevantes (econômica e técnica) no projeto, aquelas com valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação que necessitam determinado conhecimento técnico para execução, conforme preconiza o §1º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

Considerados, aproximadamente, 25% da quantidade/capacidade de cada item de maior relevância no projeto. As quantidades acima podem ser atingidas pela licitante em uma única ou num combinado de diferentes obras.

II. Subcontratação: Lei 14.133/2021, art. 67 § 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

III. É vedada a subcontratação do item 08 – Instalações de prevenção e combate a incêndio com exceção do subitem 08.01.552.ac - Reservatório metálico pré-fabricado do tipo taça. Quanto aos demais itens da planilha orçamentária, este corpo técnico não verifica impedimento quanto à subcontratação.

O TCU menciona o patamar de 50% do quantitativo correspondente do objeto licitado como limite máximo da exigência, salvo justificativa técnica, lastreada em dados objetivos (Acórdãos n° 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010, 3.105/2010, 1.832/2011, 2.672/2011, 737/2012, 1.052/2012, 1.552/2012, 2.281/2012 e 397/2013, todos do Plenário).

Além disso, os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21 estabelecem parâmetros sobre quantidades mínimas, vedações de tempo e locais bem como restringe a exigência de atestados a itens com maior relevância.

Ainda, a Resolução CONFEA nº 1.137/2023 dispõe sobre o acervo operacional de pessoas jurídicas e da emissão de Certidão de Acervo Operacional (CAO). Segundo o art. 46 dessa resolução, “o acervo operacional de pessoas jurídicas é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no Crea, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades”. Já no art. 53 consta que “a Certidão de Acervo Operacional – CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Creas, o registro da(s) anotação(ções) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s)”. Desse modo, a licitante pode apresentar, alternativamente, um ou mais CAO(s) emitido(s) em nome da licitante para comprovação da capacidade técnico-operacional relativa aos serviços e quantidades da tabela acima.

c) Quanto à Comprovação da Capacitação Técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, nos termos do inciso I do art. 67 da Lei 14.133/21, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/serviço, com registro válido no conselho profissional competente, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/21, a saber:

c.1) Para o Engenheiro civil ou profissional com habilitação para execução dos seguintes serviços conforme normativas do conselho profissional competente: Instalação de contraincêndio em edificações.

O art. 47 da Resolução nº 1137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) estabelece que “A Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional”.

O art. 6º da Resolução nº 93/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) estabelece que “A Certidão de Acervo Técnico (CAT) de arquiteto e urbanista é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CAU/UF o acervo técnico que a constitui.”.

O art. 44 da Resolução nº 40/2018 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) estabelece que “A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CRT sob a responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional”. Sendo assim, a mera apresentação de ART/RRT/TRT pelo profissional é insuficiente para comprovar a capacidade técnica-profissional.

Ressalta-se que o TCU autoriza a exigência da comprovação da capacidade técnico-profissional com quantitativos mínimos, em cada caso concreto devidamente justificado e motivado pela Administração, conforme Acórdão n° 534/2016 e n° 3070/2013. Contudo, neste projeto não se exigirá quantidade mínima para comprovação da capacidade técnico-profissional.
A comprovação de vínculo profissional entre licitante e responsável técnico será feita com a apresentação de cópia de carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante ou do contrato social da licitante em que conste o profissional responsável técnico como sócio ou do contrato de trabalho ou ainda de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
Os profissionais que apresentarem as ART's, RRT's e/ou TRT's para comprovação da qualificação técnica acima deverá obrigatoriamente ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação. Caso a Contratada venha a alterar o responsável técnico posteriormente, deverá comprovar que o novo responsável possui a qualificação mínima exigida em edital.
d) Comprovação da indicação de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, conforme disposições do inciso III do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A licitante deverá indicar que possui os seguintes recursos para execução do objeto contratual conforme condições projetadas:
d.1) Pessoal técnico: apresentação de declaração de que dispõe ou de que disporá dos seguintes profissionais: arquiteto ou engenheiro civil, encanador /bombeiro hidráulico, eletricista, pedreiro, ajudante de eletricista, servente de obras, e demais profissionais em quantidade suficiente para executar os serviços conforme cronograma físico-financeiro DF29-08AP01-GER-OR009_R00. Uma vez que cada licitante detém os parâmetros de produtividade de sua equipe técnica, não cabe à Administração estabelecer quantidade mínima de profissionais. Sendo assim, cada licitante deve avaliar se consegue atender as condições projetadas com sua equipe técnica.

**4.17. PARA O ITEM 3 - READEQUAÇÃO DA SEÇÃO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA (SANP) E IMPLANTAÇÃO DA SEÇÃO DE NEFROLGIA E HEMODIÁLISE DO HFAB , DEVERÃO SER APRESENTADOS OS DOCUMENTOS:**

Segundo defende a jurisprudência do TCU, cabe aceitar o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos dos serviços demandados na capacitação técnico-operacional do licitante (Acórdãos nº 170/2007, 1.631/2007, 727/2009, 1.382/2009, 1.823/2009, 2.783/2009, 3.260/2011, 342 /2012, 1.028/2012, 1.231/2012, 1.380/2012, 1.552/2012, 2.869/2012 e 1.391/2014 – Plenário).
Consequentemente, sem que haja devida justificativa técnica, é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação
(Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007, 2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013-Plenário (itens 9.5.1 a 9.5.3) (todos do Plenário).
Ressalta-se que o Anexo I, Critério de Julgamento de Técnica e Preço, tem a finalidade de assessorar o agente de planejamento de licitações com recomendações técnicas de avaliação, com diretrizes, fundamentos normativos e parâmetros metodológicos, no âmbito da licitação destinada à contratação de obra/serviço de engenharia.
Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar a qualificação técnica por meio da apresentação dos documentos que seguem nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/21:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente: apresentação de registro/inscrição (Certificado de Registro e Quitação-CRQ ou documento equivalente), em plena validade, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) nos termos do art. 59 da Lei 5.194/66, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU) nos termos do art. 7º da Lei 12.378/2010 e/ou Conselho Federal dos Técnicos (CFT) nos termos do art. 3º da Resolução CFT nº 053/2019, conforme o caso, que comprove atividade relacionada com o Objeto e que indique os responsáveis técnicos pertencentes ao quadro de profissionais da licitante, nos termos do inciso V do art. 67 da Lei 14.133/21;
b) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional, nos termos do inciso II do art. 67 da Lei 14.133/21, em nome do licitante, relativo à execução de obra/serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, ou com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, os quais foram obtidos a partir de critérios técnicos e da parte A da curva ABC de serviços, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/21 apresentados a seguir:

| SERVIÇO | QUANT. ( MÍNIMA) |
|---|---|
| REFORMA, READEQUAÇÃO OU OBRA EM AMBIENTE HOSPITALAR | 85 M² |
| EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO | 85 M² |
| EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO | 85 M² |

Observações:
I. foram considerados como parcelas relevantes (econômica e técnica) no projeto, aquelas com valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação que necessitam determinado conhecimento técnico para execução, conforme preconiza o §1º do art. 67 da Lei 14.133/2021.
Considerados, aproximadamente, 25% da quantidade/capacidade de cada item de maior relevância no projeto. As quantidades acima podem ser atingidas pela licitante em uma única ou num combinado de diferentes obras.
II. Subcontratação: Lei 14.133/2021, art. 67 § 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.
III. É vedada a subcontratação do item 04 – arquitetura e elementos urbanísticos , a exceção das portas de PVC antibacteriana. Quanto aos demais itens da planilha orçamentária, este corpo técnico não verifica impedimento quanto à subcontratação.
O TCU menciona o patamar de 50% do quantitativo correspondente do objeto licitado como limite máximo da exigência, salvo justificativa técnica, lastreada em dados objetivos (Acórdãos n° 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010, 3.105/2010, 1.832/2011, 2.672/2011, 737/2012, 1.052/2012, 1.552/2012, 2.281/2012 e 397/2013, todos do Plenário).
Além disso, os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21 estabelecem parâmetros sobre quantidades mínimas, vedações de tempo e locais bem como

restringe a exigência de atestados a itens com maior relevância.
Ainda, a Resolução CONFEA nº 1.137/2023 dispõe sobre o acervo operacional de pessoas jurídicas e da emissão de Certidão de Acervo Operacional (CAO). Segundo o art. 46 dessa resolução, "o acervo operacional de pessoas jurídicas é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no Crea, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades". Já no art. 53 consta que "a Certidão de Acervo Operacional – CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) CREAs, o registro da(s) anotação(ções) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s)". Desse modo, a licitante pode apresentar, alternativamente, um ou mais CAO(s) emitido(s) em nome da licitante para comprovação da capacidade técnico-operacional relativa aos serviços e quantidades da tabela acima.

Desse modo, a licitante pode apresentar, alternativamente, um ou mais CAO(s) emitido(s) em nome da licitante para comprovação da capacidade técnico-operacional relativa aos serviços e quantidades da tabela acima.
Cabe mencionar que é necessária a apresentação dos respectivos atestados de capacidade técnica também em nome da licitante.
c) Quanto à Comprovação da Capacitação Técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, nos termos do inciso I do art. 67 da Lei 14.133/21, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/serviço, com registro válido no conselho profissional competente,
que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/21, a saber:
c.1) Para o Engenheiro Civil ou profissional com habilitação para execução dos seguintes serviços conforme normativas do conselho profissional competente: Reforma, readequação ou obra em ambiente hospitalar.
O art. 47 da Resolução nº 1137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) estabelece que "A Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional".
O art. 6º da Resolução nº 93/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) estabelece que "A Certidão de Acervo Técnico (CAT) de arquiteto e urbanista é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CAU/UF o acervo técnico que a constitui.".
O art. 44 da Resolução nº 40/2018 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) estabelece que "A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CRT sob a responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional".
Sendo assim, a mera apresentação de ART/RRT/TRT pelo profissional é insuficiente para comprovar a capacidade técnica-profissional.
Ressalta-se que o TCU autoriza a exigência da comprovação da capacidade técnico-profissional com quantitativos mínimos, em cada caso concreto devidamente justificado e motivado pela Administração, conforme Acórdão n° 534/2016 e n° 3070/2013. Contudo, neste projeto não se exigirá quantidade mínima para comprovação da capacidade técnico-profissional.
A comprovação de vínculo profissional entre licitante e responsável técnico será feita com a apresentação de cópia de carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante ou do contrato social da licitante em que conste o profissional responsável técnico como sócio ou do contrato de trabalho ou ainda de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
Os profissionais que apresentarem as ART's, RRT's e/ou TRT's para comprovação da qualificação técnica acima deverá obrigatoriamente ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação. Caso a Contratada venha a alterar o responsável técnico posteriormente, deverá comprovar que o novo responsável possui a qualificação mínima exigida em edital.
d) Comprovação da indicação de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, conforme disposições do inciso III do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A licitante deverá indicar que possui os seguintes recursos para execução do objeto contratual conforme condições projetadas:
d.1) Pessoal técnico: apresentação de declaração de que dispõe ou de que disporá dos seguintes profissionais: engenheiro mecânico ou engenheiro civil, eletricista, pedreiro, ajudante de eletricista, servente de obras, e demais profissionais em quantidade suficiente para executar os serviços conforme cronograma físico-financeiro de eventos DF29-08AP03- GER-OR009_R00. Uma vez que cada licitante detém os parâmetros de produtividade de sua equipe técnica, não cabe à Administração estabelecer quantidade mínima de profissionais. Sendo assim, cada licitante deve avaliar se consegue atender as condições projetadas com sua equipe técnica.

**NECESSIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

Administração entende que deve ser celebrado o contrato.

**SUBCONTRATAÇÃO**

**4.18. PARA O ITEM 1 READEQUAÇÃO DO SISTEMA CENTRAL DE GASES MEDICINAIS DO HOSPITAL DE FORÇA AÉREA BRASÍLIA HFAB**

É permitida a subcontratação parcial do objeto, dada a complexidade/dificuldade dos serviços e diversidade de disciplinas envolvidas, respeitadas as condições:
a) Poderá ser subcontratado serviço exigido na qualificação técnica desde que seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado;
b) Recomenda-se que o limite de serviços subcontratados, conforme recomendações da DIRINFRA, não ultrapasse 30% do valor total da obra, sendo que os 30% são calculados sobre 100%, inclusive todos os serviços citados na alínea anterior. Ressalta-se que a subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

c) Independente do percentual do objeto a ser subcontratado, ressalta-se que a subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. Deverá a contratada apresentar

ainda as justificativas técnicas para a subcontratação, observando o disposto no §2º e no §3º do art. 122 da Lei nº 14.133/21.
Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
Ressalta-se que, de acordo com o Art. 122 § 3º da Lei 14.133/2021 “Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.”
Por fim, conforme o item 4.2, do documento "RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL", o Serviço Regional não recomenda a subcontratação do item 25 – Instalação Mecânica, com exceção de fornecimentos de equipamentos. Quanto aos demais itens da planilha orçamentária, este corpo técnico não verifica impedimento quanto à subcontratação.

**4.19.PARA O ITEM 2 - READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE CONTRA INCÊNDIO DO HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA - HFAB**

É permitida a subcontratação parcial do objeto, dada a complexidade/dificuldade dos serviços e diversidade de disciplinas envolvidas, respeitadas as condições:
a) Poderá ser subcontratado serviço exigido na qualificação técnica desde que seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado;

b) Recomenda-se que o limite de serviços subcontratados, conforme recomendações da DIRINFRA, não ultrapasse 30% do valor total da obra, sendo que os 30% são calculados sobre 100%, inclusive todos os serviços citados na alínea anterior. Ressalta-se que a subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
c) Independente do percentual do objeto a ser subcontratado, ressalta-se que a subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. Deverá a contratada apresentar ainda as justificativas técnicas para a subcontratação, observando o disposto no §2º e no §3º do art. 122 da Lei nº 14.133/21.
Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. Ressalta-se que, de acordo com o Art. 122 § 3º da Lei 14.133/2021 “Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.”

Por fim, conforme o item 4.2, do documento "RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL", este Serviço Regional não recomenda a subcontratação do item 08 –Instalações de prevenção e combate a incêndio a exceção do subitem 08.01.552.ac- Reservatório metálico pré-fabricado do tipo taça. Quanto aos demais itens da planilha orçamentária, este corpo técnico não verifica impedimento quanto à subcontratação.

**4.20. PARA O ITEM 3 - READEQUAÇÃO DA SEÇÃO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA (SANP) E IMPLANTAÇÃO DA SEÇÃO DE NEFROLGIA E HEMODIÁLISE DO HFAB**

É permitida a subcontratação parcial do objeto, dada a complexidade/dificuldade dos serviços e diversidade de disciplinas envolvidas, respeitadas as condições:
a) Poderá ser subcontratado serviço exigido na qualificação técnica desde que seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado;
b) Recomenda-se que o limite de serviços subcontratados, conforme recomendações da DIRINFRA, não ultrapasse 30% do valor total da obra, sendo que os 30% são calculados sobre 100%, inclusive todos os serviços citados na alínea anterior. Ressalta-se que a subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
c) Independente do percentual do objeto a ser subcontratado, ressalta-se que a subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. Deverá a contratada apresentar ainda as justificativas técnicas para a subcontratação, observando o disposto no §2º e no §3º do art. 122 da Lei nº 14.133/21.
Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
Ressalta-se que, de acordo com o Art. 122 § 3º da Lei 14.133/2021 “Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.”
Por fim, conforme o item 4.2, do documento "RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL", este Serviço Regional não recomenda a subcontratação do item 04 – Arquitetura e Elementos Urbanísticos, com exceção das portas de PVC antibacteriana. Quanto aos demais itens da planilha orçamentária, este corpo técnico não verifica impedimento quanto à subcontratação.

**REQUISITOS LEGAIS:**

4.21. Lei nº 14.133/2021

**REQUISITOS TEMPORAIS (ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO)**

4.22. O **prazo para início do serviço** é de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura da Ordem de Serviço (OS), e deverá ser realizado no Hospital de Força Aérea de Brasília (HFAB), localizado na Área Militar do Aeroporto Internacional de Brasília - Lago Sul, de Brasília-DF, CEP: 71.607-900, no horário de 8h às 17h, cujo responsável será o Fiscal do Contrato, juntamente com o Chefe da Infraestrutura do HFAB, tel (61) 3364-7838.

4.23. **Os serviços serão executados para o item 1 e 2 em 240 (duzentos e quarenta**) **dias corridos**, sendo assim, a vigência do contrato será de **405 (quatrocentos e cinco) dias,** a contar da assinatura do contrato ou da emissão do empenho, e para o item 3 **em 270 (duzentos e setenta**) **dias corridos**, sendo assim, a vigência do contrato será de **435 (quatrocentos e trinta cinco) dias,** a contar da assinatura do contrato ou da emissão do empenho.

4.24. Os serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de acabamento e de funcionamento. Todo entulho e restos de materiais deverão ser retirados do local da obra/serviço pela Contratada e destinados para local ambientalmente adequado, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado. Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local ao término dos serviços, quando convier ao Contratante e autorizado pela Fiscalização.

4.25. Ao concluir a execução dos serviços, a Contratada deverá realizar a comunicação por escrito à Administração. Após essa comunicação, **os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias**, pela Fiscalização do contrato, sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório (TERP) após verificação de sua conformidade com as especificações e desenhos anexos a este instrumento.

4.26. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e desenhos anexos a este Instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.27. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, bem como da adequação do objeto e atendimento das exigências contratuais com a consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo (TERD), assinado por Comissão designada para este fim. Recomenda-se ainda que sejam considerados 30 (trinta) dias no prazo de vigência para os trâmites de pagamento da última fatura após a emissão do TERD.

4.28. Para o recebimento da obra/serviço, a fiscalização deverá observar a ICA 85-16/2017, que versa sobre Fiscalização e Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia no âmbito do COMAER bem como a legislação vigente.

**REQUISITOS DE MANUTENÇÃO**

4.29. Quanto à garantia ou à responsabilidade da contratada após a entrega definitiva:

4.30. A questão da responsabilidade de empresas executoras de obras e de serviços de engenharia (empreiteiras e construtoras) está disciplinada na Lei n° 10.406, de 10/01/2002: “Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e de execução responderá, durante o **prazo irredutível de 5 (cinco) anos**, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”.

# 5. Levantamento de Mercado

**5.1 SOLUÇÃO 1:** Execução do serviço por meio de mão de obra própria do HFAB, bem como material próprio ou adquirido ou mesmo com assessoria de outros órgãos do COMAER. A obra deveria ser realizada por militares que tivessem algum tipo de formação ou experiência na área.

**5.2 SOLUÇÃO 2:** Contratação de uma empresa especializada para a execução do serviço, com material incluso, que possui conhecimento, mão de obra e material adequado para a realização de uma obra de qualidade.

5.3. A primeira solução analisada consiste na execução do serviço por meio de mão de obra própria do Hospital de Força Aérea de Brasília, utilizando materiais existentes em estoque ou a serem adquiridos, bem como eventual apoio técnico de outros órgãos do Comando da Aeronáutica (COMAER). Nessa hipótese, a execução ficaria a cargo de militares que possuíssem algum tipo de formação ou experiência prévia nas áreas correlatas aos sistemas de gases medicinais e de proteção contra incêndio.

5.4. A segunda solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra qualificada e responsabilidade técnica. A empresa contratada deverá possuir conhecimento específico, equipe técnica habilitada e experiência comprovada na execução de serviços de readequação de sistemas de gases medicinais e de combate a incêndio, em conformidade com as normas técnicas vigentes e exigências dos órgãos reguladores.

5.5. Foram avaliadas as alternativas possíveis para a solução do problema relacionado à readequação do Sistema Central de Gases Medicinais e do Sistema de Contra Incêndio do HFAB, considerando a necessidade de garantir segurança, funcionalidade, conformidade normativa e melhoria das condições de atendimento aos usuários da Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA).

5.5.1. A complexidade dos sistemas envolvidos, bem como a criticidade do ambiente hospitalar, exige que a execução dos serviços sejam realizados de forma integrada, segura e em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, tais como aquelas da ABNT, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e das normas específicas para estabelecimentos assistenciais de saúde.

5.6. Após análise detalhada da **Solução 1,** verificou-se sua inviabilidade técnica e operacional. O HFAB não dispõe, em seu efetivo, de pessoal devidamente capacitado e habilitado para executar, de forma adequada e segura, obras de readequação de sistemas de gases medicinais e de proteção contra incêndio, os quais demandam conhecimento técnico especializado e certificações específicas.

5.6.1. Adicionalmente, constatou-se que as Organizações Militares (OM) vizinhas também não possuem recursos humanos qualificados nem materiais adequados para atender às exigências técnicas e normativas necessárias à execução desse tipo de serviço, o que poderia comprometer a qualidade, a segurança e a conformidade legal do serviço.

5.7. Diante do exposto, **optou-se pela Solução 2,** contratação de empresa especializada, por se tratar da alternativa mais adequada para garantir que a readequação do Sistema Central de Gases Medicinais e do Sistema de Contra Incêndio do HFAB seja executada com eficiência, segurança, qualidade técnica e dentro dos prazos estabelecidos.

5.7.1. Essa solução assegura o cumprimento das normas técnicas e legais vigentes, a responsabilidade técnica pela execução dos serviços e a mitigação de riscos operacionais, contribuindo diretamente para a segurança dos pacientes, profissionais de saúde e demais usuários do hospital.

# 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de serviço especial de engenharia para a **Readequação do Sistema Central de Gases Medicinais, Readequação do Sistema de Contra Incêndio, Readequação da Seção de Anatomia Patógica e Citopatologia (SANP) e Implantação da Seção de Nefrologia e Hemodiálise do Hospital de Força Aérea de Brasília,** classificados como **serviço especial de engenharia**, por meio de Concorrência, através do regime de execução de contratatação integrada (Turn key), com base inciso V, no art. 46º da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A empresa a ser contratada contará com mão de obra qualificada para a realização do serviço no prazo estipulado pela administração.

6.3. Os requisitos técnicos para a contratação foram pormenorizados no documento de Recomendações para elaboração do edital e do termo de justificativas relevantes (Anexo I - Readequação do Sistema Central de Gases Medicinais, Anexo II - Readequação do Sistema de Contra Incêndio e Anexo - Readequação da Seção de Anatomia Patologica e Citopatologia (SANP) e Anexo XXXI - Implantação da Seção de Nefrologia e Hemodiálise deste ETP), que serão consideradas para a escolha da empresa melhor classificada na licitação.

# 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A estimativa das quantidades foi fundamentada com base na visita técnica do SERINFRA-BR.

7.2 Documentação suporte encontra-se no subprocesso do Siloms **nº 2003 (Readequação do Sistema Central de Gases Medicinais), 2002 ( Readequação do Sistema de Contra Incêndio) e 175858 (Readequação da Seção de Anatomia Patológica e Citopatologia (SANP) e Implantação da Seção de Nefrologia e Hemodiálise).**

**READEQUAÇÃO DO SISTEMA CENTRAL DE GASES MEDICINAIS**

### I. Planilhas Orçamentárias, compreendendo:

a) DF29-08AP02-GER-OR001_R01 - Declaração sobre a Planilha Orçamentária;

b) DF29-08AP02-GER-OR002_R01 – Composição da taxa de Benefícios e Despesas Indireta (BDI)

Geral e Diferenciado;

c) DF29-08AP02-GER-OR003_R01 – Demonstrativo do cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS);

d) DF29-08AP02-GER-OR004_R01 – Encargos Sociais adotados para a localidade;

e) DF29-08AP02-GER-OR005_R01 – Planilha Orçamentária Sintética;

f) DF29-08AP02-GER-OR006_R01 – Planilha Orçamentária Paramétrica;

g) DF29-08AP02-GER-OR007_R01 – Planilha Orçamentária Consolidada;

h) DF29-08AP02-GER-OR008_R01 – Cronograma físico-financeiro;

i) DF29-08AP02-GER-OR009_R01 – Relatório de pesquisa de mercado;

j) DF29-08AP02-GER-OR010_R00 – Extrato das pesquisas de mercado;

k) DF29-08AP02-GER-OR011_R00 – Cronograma Físico-Financeiro de Eventos;

l) DF29-08AP02-GER-OR012_R00 – Caderno de Eventos.

**II. Termo de Responsabilidade Técnica nº DF29-08AP02-GER-OT001_R00.**

**III. Parecer nº 51/1448/2025, de 16 de dezembro de 2025 – referente à análise ambiental;**

**IV. Plantas/Desenhos/Croquis/Memoriais:**

a) Instalações Elétricas e Eletrônicas

- DF29-08AP02-ELT-MD001_R01 – MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO;

b) Instalações Mecânicas e de Utilidades

- DF29-08AP02-MEC-MD001_R01 – MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO;

- DF29-08AP02-MEC-DE001_R00 – PLANTA BAIXA DO HFAB

c) Fundações e Estruturas

- DF29-08AP02-EST-MD001_R01 – MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO;

d) Infraestrutura

- DF29-08AP02-IES-DE001_R00 – PLANTA TOPOGRÁFICA GEORREFERENCIADA;

e) Serviços Diversos

- DF29-08AP02-DIV-MD001_R01 – MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO;

**READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE CONTRA INCÊNDIO**

**I. Planilhas Orçamentárias, compreendendo:**

a) DF29-08AP01-GER-OR002_R01 – Composição da taxa de Benefícios e Despesas Indireta (BDI) Geral e Diferenciado;

b) DF29-08AP01-GER-OR003_R01 – Demonstrativo do cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS);

c) DF29-08AP01-GER-OR004_R01 – Encargos Sociais adotados para a localidade;

d) DF29-08AP01-GER-OR005_R01 – Planilha Orçamentária Sintética;

e) DF29-08AP01-GER-OR006_R01 – Planilha Orçamentária Paramétrica;

f) DF29-08AP01-GER-OR007_R01 – Planilha Orçamentária Consolidada;

g) DF29-08AP01-GER-OR008_R01 – Cronograma físico-financeiro;

h) DF29-08AP01-GER-OR009_R01 – Relatório de pesquisa de mercado;

i) DF29-08AP01-GER-OR010_R00 – Extrato das pesquisas de mercado;

j) DF29-08AP01-GER-OR011_R00 – Cronograma Físico-Financeiro de Eventos;

k) DF29-08AP01-GER-OR012_R00 – Caderno de Eventos.

**II. Termo de Responsabilidade Técnica nº DF29-08AP01-GER-OT001_R01.**

**III. Parecer nº 49/1446/2025, de 16 de dezembro de 2025 – referente à análise ambiental;**

**IV. Plantas/Desenhos/Croquis/Memoriais:**

a) Instalações Elétricas e Eletrônicas

- DF29-08AP01-ELT-MD001_R01 – MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO;

b) Instalações de Contra incêndio

- DF29-08AP01-INC-MD001_R01 – MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO

- DF29-08AP01-INC-DE001_R00 – PLANTA BAIXA DO HFAB – CONTRA INCÊNDIO;

c) Fundações e Estruturas

- DF29-08AP01-EST-MD001_R1 – MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO;

d) Infraestrutura

- DF29-08AP01-IES-DE001_R00 – PLANTA TOPOGRÁFICA GEORREFERENCIADA;

e) Serviços Diversos

- DF29-08AP01-DIV-MD001_R01 – MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO;

**READEQUAÇÃO DA SEÇÃO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA (SANP) E IMPLANTAÇÃO DA SEÇÃO DE NEFROLOGIA E HEMODIÁLISE - Subprocesso 175858.**

**I. Planilhas Orçamentárias, compreendendo:**

a) DF29-08AP03-GER-OR001_R00 - Declaração sobre a Planilha Orçamentária;

b) DF29-08AP03-GER-OR002_R00 – Composição da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas

(BDI) Geral e Diferenciado;

c) DF29-08AP03-GER-OR003_R00 – Demonstrativo do cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS);

d) DF29-08AP03-GER-OR004_R00 – Encargos Sociais adotados para a localidade;

e) DF29-08AP03-GER-OR005_R00 – Planilha Orçamentária Sintética;

f) DF29-08AP03-GER-OR006_R00 – Composições Analíticas com preço unitário;

g) DF29-08AP03-GER-OR007_R00 – Curva ABC de Serviços;

h) DF29-08AP03-GER-OR008_R00 – Curva ABC de Insumos;

i) DF29-08AP03-GER-OR009_R00 – Cronograma físico-financeiro de eventos;

j) DF29-08AP03-GER-OR010_R00 – Caderno de Eventos;

k) DF29-08AP03-GER-OR011_R00 – Relatório de pesquisa de mercado;

l) DF29-08AP03-GER-OR012_R00 – Extrato das pesquisas de mercado (MEC);

m) DF29-08AP03-GER-OR013_R00 – Extrato das pesquisas de mercado (ARQ);

n) DF29-08AP03-GER-OR014_R00 – Extrato das pesquisas de mercado (DIV);

o) DF29-08AP03-GER-OR015_R00 – Extrato das pesquisas de mercado (ELT);

p) DF29-08AP03-GER-OR016_R00 – Extrato das pesquisas de mercado (HID).

**II. Termo de Responsabilidade Técnica nº DF29-08AP03-GER-OT001_R00.**

**III. Parecer nº Parecer nº 5/613/2026, de 11 de agosto de 2026 – referente à análise ambiental;**

**IV. Plantas/Desenhos/Croquis/Memoriais:**

a) Arquitetura

- DF29-08AP03-ARQ-DE001_R00 - PLANTA BAIXA EXISTENTE E PLANTA CHAVE;

- DF29-08AP03-ARQ-DE002_R00 - PLANTA DE DEMOLIÇÃO;

- DF29-08AP03-ARQ-DE003_R00 - PLANTA DE CONSTRUÇÃO;

- DF29-08AP03-ARQ-DE004_R00 - PLANTA DE FINAL;

- DF29-08AP03-ARQ-DE005_R00 - PLANTA DE LAYOUT;

- DF29-08AP03-ARQ-DE006_R00 - PLANTA DE PISO;

- DF29-08AP03-ARQ-DE007_R00 - PLANTA DE FORRO;

- DF29-08AP03-ARQ-DE008_R00 - DETALHE DE ÁREAS MOLHADAS;

- DF29-08AP03-ARQ-DE009_R00 - DETALHE DE ÁREAS MOLHADAS;

- DF29-08AP03-ARQ-DE010_R00 - MAPA DE ESQUADRIAS;

- DF29-08AP03-ARQ-MD001_R00 - MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO;

- DF29-08AP03-ARQ-ET001_R00 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

b) Instalações Elétricas e Eletrônicas

- DF29-08AP03-ELT-DE001_R00 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PRANCHA 1/3;

- DF29-08AP03-ELT-DE002_R00 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PRANCHA 2/3;

- DF29-08AP03-ELT-DE003_R00 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PRANCHA 3/3;

- DF29-08AP03-ELT-DE004_R00 – REDE DE DADOS E CFTV;

- DF29-08AP03-ELT-DE005_R00 – DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO;

- DF29-08AP03-ELT-MD001_R00 - MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO;

- DF29-08AP03-ELT-ET001_R00 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

c) Instalações Mecânicas e de Utilidades

- DF29-08AP03-MEC-DE001_R00 - ANTEPROJETO DE CLIMATIZAÇÃO PRANCHA 1/2;

- DF29-08AP03-MEC-DE002_R00 - ANTEPROJETO DE CLIMATIZAÇÃO PRANCHA 1/2;

- DF29-08AP03-MEC-MD001_R00 - MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO;

- DF29-08AP03-MEC-ET001_R00 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

d) Instalações de Contra Incêndio

- DF29-08AP03-INC-DE001_R00 - PLANTA BAIXA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA,

SISTEMA DE HIDRANTES E EXTINTORES;

- DF29-08AP03-INC-DE002_R00 – DETALHAMENTO ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA,

SISTEMA DE HIDRANTES E EXTINTORES;

- DF29-08AP03-INC-MD001_R00 - MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO;

- DF29-08AP03-INC-ET001_R00 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

e) Instalações Hidrossanitárias

- DF29-08AP03-HID-DE001_R00 - PLANTA DE HIDRÁULICA;

- DF29-08AP03-HID-DE002_R00 - ISOMÉTRICO ÁGUA FRIA;

- DF29-08AP03-HID-DE003_R00 - PLANTA DE HIDRÁULICA;

- DF29-08AP03-HID-DE004_R00 - PLANTA DE HIDRÁULICA;

- DF29-08AP03-HID-DE005_R00 - PLANTA DE SANITÁRIO;

- DF29-08AP03-HID-DE006_R00- PLANTA DE SANITÁRIO;

- DF29-08AP03-HID-DE007_R00 - PLANTA DE SANITÁRIO;

- DF29-08AP03-HID-DE008_R00 - PLANTA DE SANITÁRIO;

- DF29-08AP03-HID-MD000_R00 - MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO;

- DF29-08AP03-HID-ET001_R00 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

f) Estruturas e Fundações

- DF29-08AP03-EST-DE001_R00 – PLANTA DE SITUAÇÃO;

- DF29-08AP03-EST-MD001_R00 - MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO;

- DF29-08AP03-EST-ET001_R00 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

g) Infraestrutura e topografia

- DF29-08AP03-IES-DE001_R00 – PLANTA TOPOGRÁFICA GEORREFERENCIADA;

h) Serviços Diversos

- DF29-08AP03-DIV-MD001_R00 - MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO;

- DF29-08AP03-DIV-ET001_R00 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

- **Unidades E Quantidades A Serem Contratadas**

O detalhamento das quantidades e estimativa de preços encontram-se nas Planilha Orçamentária Sintética (Anexo deste ETP).

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO | UND | QNT | PREÇO DE REFERENCIA |
|---|---|---|---|---|---|
| **1** | **1627** | **READEQUAÇÃO DO SISTEMA CENTRAL DE GASES MEDICINAIS DO HOSPITAL DE FORÇA AÉREA BRASÍLIA (SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA)** | **SV** | **1** | **R$ 4.455.219,71** |
| 2 | **1627** | **READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE CONTRA INCÊNDIO DO HOSPITAL DE FORÇA AÉREA BRASÍLIA (SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA)** | **SV** | **1** | **R$ 4.115.365,47** |
| 3 | **1627** | **READEQUAÇÃO DA SEÇÃO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPOTALOGIA ( SANP) E IMPLANTAÇÃO DA SEÇÃO DE NEFROLOGIA E HEMODIÁLISE DESSE HOSPITAL DE FORÇA AÉREA BRASÍLIA (SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA)** | **SV** | **1** | **R$ 3.143.467,14** |
| | | | **TOTAL** | | **R$ 11.714.052,32** |

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R$):** 11.714.052,32

**Valor (R$): 11.714.052,32 (Onze milhões, setecentos e quatorze mil, cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).** Demais observações e detalhamentos encontram-se pormenorizadas na DECLARAÇÃO SOBRE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, conforme documentos em anexo.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O Art. 18, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, exigem justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

9.2 Os Art. 40, inciso V, alínea “b”, § 2º e § 3º, e Art. 47, inciso ll, § 1º, ambos da Lei nº 14.133/21, exigem o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável:

9.3 “Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

9.4 V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II. - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
III. - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I. - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
II. - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
III. - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.”

“Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

(...)

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I. - a responsabilidade técnica;
II. - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
III. o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”

9.5 Podem ocorrer algumas situações que trarão prejuízos para a Administração, inclusive financeiro, caso os aparelhos/equipamentos /itens sejam adquiridos de forma separada, a saber:

a. O processo de aquisição ser homologado e os equipamentos/aparelhos não entregues, o que geraria a quebra ao atendimento da premissa principal do projeto e a Administração não poderia usufruir da utilidade pretendida no prazo planejado;
b. Os equipamentos/aparelhos serem entregues em período bem posterior a conclusão dos serviços de engenharia. Neste caso, poderia haver incompatibilidade entre as instalações realizadas e o tipo de equipamento fornecido;
c. Os equipamentos/aparelhos serem entregues e a obra/serviço apenas contratada em período bem posterior, acarretando a perda de garantia dos equipamentos;
d. Os equipamentos/aparelhos serem adquiridos e os serviços de engenharia não contratados. Haveria a necessidade de contratação específica dos serviços de instalação, entretanto, não seria possível ser realizada em virtude das adaptações de engenharia necessárias para a instalação;
e. Quebra na garantia dos serviços. Havendo um problema de mau funcionamento dos aparelhos, a empresa que fizer a instalação culpará o aparelho e vice-versa; e
f. Impossibilidade de efetuar os testes do sistema e verificação do perfeito funcionamento das máquinas.

9.7 Sabe-se que o Tribunal de Contas é assente, no sentido e em conformidade com a Lei nº 14.133/21, ser obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado**.

9.8 Entende-se que não é possível desnaturar um específico objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o **risco de impossibilidade de execução satisfatória**.

9.9 Sem dúvida, existem razões técnicas suficientes a demonstrar que a execução da obra em questão de forma integralizada, por um só particular, mostra-se mais satisfatória do que se fosse efetuada por mais de um particular, evitando-se a mistura de procedimentos e de responsabilidades.

9.10 Ademais, nos termos do Decreto 7.983/2013, se tais equipamentos, ditos “de prateleira”, caso sejam materialmente relevantes em relação ao valor do contrato, **devem sofrer incidência de uma taxa de BDI diferenciada**.

9.11 Em atendimento à exigência do art. 18 da Lei 14.133/21, esclarece-se que a execução dos serviços necessita de instalação continuada e única, já que há dependência entre as disciplinas que compõem o projeto, impossibilitando em caso de fracionamento do objeto, a parametrização, ajustes e o comissionamento destas.

**9.12 Desta forma, com base no princípio da Economicidade, em especial na obtenção de economia de escala resultante da possibilidade de execução dos serviços por empresa única, para cada item, resta claro a interdependência dos serviços, a vantagem econômica e a inviabilidade fática de contratação parcelada, de modo que se recomenda que o processo licitatório para o referido objeto seja apresentado sem o fracionamento da especificação.**

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação encontra respaldo institucional, com base no art. classificados como serviço especial de engenharia, por meio de Concorrência, através do regime de execução de contratação integrada (turn key), com base inciso V, no art. 46º da Lei nº 14.133/2021, e conforme código de planejamento GAPDF26OBR011, conforme documento de Ofício de Abertura e Autorização, anexado à juntada de documentos deste planejamento.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Com a contratação dos serviços, espera-se garantir a execução **da Readequação do Sistema Central de Gases Medicinais e Readequação do Sistema de Contra Incêndio, Anatomia Patologica e Citopatologica (SANP) e Implantação da Seção de Nefrologia e Hemodiálise do Hospital de Força Aérea de Brasília,** padrão modelo esperado para a readequação dessas áreas, oferecendo infraestruturas adequadas, proporcionando maior segurança aos usuários desta OSA.

12.2 Além disso, pretende-se alcançar benefícios diretos e indiretos com o fortalecimento institucional do Hospital como Organização de Saúde de referência pela capacidade ampla de atendimento aos pacientes, sem esquecer também aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. Tudo isso resultará na maior qualidade de serviços oferecidos à sociedade, alinhando-se, portanto aos objetivos estratégicos previstos no Plano Estratégico do Comando da Aeronáutica.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Conforme recomendações da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01, visando contribuir com o meio ambiente, o Projeto de Engenharia aplica as seguintes práticas de sustentabilidade:

- Deverá ser comprovada a origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço;
- Deverá ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;
- Deverão ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization), relativas a sistemas de gestão ambiental; e
- Deverão ser utilizados agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.

14.2. Sobre resíduos de construção civil (RCC) gerados no decorrer dos serviços, a Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05 /07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reserva de material para usos futuros;

b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem /recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; e

b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas; e

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

# 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

## 15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 6, ou seja, a Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de serviço especial de engenharia para a **RReadequação do Sistema Central de Gases Medicinais, Readequação do Sistema de Contra Incêndio e Readequação da Seção de Anatomia Patológica e Citopatologia (SANP) e implantação da seção de nefrologia e hemodiálise do Hospital de Força Aérea de Brasília**., mostra-se possível técnica e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, conforme demonstrado pelos documentos de base confeccionados pelo órgão competente , SERINFRA-BR e, com base no art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021.

# 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**ANDRE MOREIRA GOMES**

Presidente substituto da Comissão de Planejamento da Infraestrutura do HFAB

**MARIANA DE CARVALHO LESSA MIRANDA**

Membro da comissão de contratação

**LUISA DE SOUZA BARRETO**

Membro da Comissão Planejamento da Infraestrutura do HFAB

Despacho: Aprovado pelo Ordenador de Despesas Delegado do HFAB:

**THIAGO DELLAZARI MELO**

Ordenador de Despesas Delegado do HFAB

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

# CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

| | |
|---|---|
| Documento: | ETP_120625-000015-2026 |
| Data/Hora de Criação: | 25/08/2026 17:17:00 |
| Páginas do Documento: | 23 |
| Páginas Totais (Doc. + Ass.) | 24 |
| Hash MD5: | fbf7c4296f89963d5a4a296dc3d5a2c1 |
| Verificação de Autenticidade: | https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura |

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten MARIANA DE CARVALHO LESSA MIRANDA no dia 25/08/2026 às 14:35:31 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento LUÍSA DE SOUZA BARRETO no dia 25/08/2026 às 15:14:38 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ANDRE MOREIRA GOMES no dia 25/08/2026 às 15:22:07 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel SIMONE PRAIA CARDOSO ANTUNES no dia 26/08/2026 às 11:34:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel THIAGO DELLAZARI MELO no dia 26/08/2026 às 14:25:54 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO